

PROJETO DE LEI Nº 065/2022

APROVADO
Em 25/07/2022
Maione Tibster
Assinatura

DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente lei caracterizado e definido como excepcional interesse público a necessidade de atendimento urgente na área da educação do município, haja vista a licença para tratamento de saúde de servidora ocupante do cargo efetivo de doméstica.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para o cargo/função, na quantidade e carga horária conforme abaixo especificado:

Denominação do Cargo/Função	Quantidade de pessoal	Carga horária semanal
Doméstica	01	40 horas

Parágrafo único – A remuneração, os requisitos exigidos para a contratação, bem como as atribuições da pessoa contratada, são as constantes na Lei Municipal nº 1.441, de 28 de dezembro de 2010 com suas alterações posteriores, observado o cargo de igual função.

Art. 3º - A contratação de que trata esta Lei terá vigência inicial de 02 (dois) meses podendo ser prorrogada por até igual período, desde que mantida a caracterização de situação de excepcional interesse público.

Art. 4º - A contratação será pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado a pessoa contratada os seguintes direitos:

I – remuneração de acordo com o estabelecido para o cargo na legislação municipal;

II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da legislação municipal;

III – férias proporcionais, ao término do contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);

IV – Adicional de insalubridade nos termos da legislação municipal pertinente e de acordo com a previsão em Laudo Técnico;

V – inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 5º - Considerando a falta de pessoal no quadro efetivo para a substituição, o curto período de vigência da contratação e, o tempo necessário para a realização de processo seletivo (em torno de 40 dias) fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação de que trata esta lei, sem a necessidade de realização de prévio processo seletivo simplificado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2022.


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 065/2022
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente e Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores dessa Casa Legislativa, oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe que DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA.

Como já justificado no próprio texto do projeto de lei, trata-se da necessidade urgente de atendimento na área da educação do município, haja vista a licença para tratamento de saúde de servidora ocupante do cargo efetivo de doméstica.

Salientar que a servidora pública efetiva Elenir Queiroz Candaten, que ocupa este cargo na Escola Narcizo Peretto, encontra-se de atestado médico desde o dia 28/06/2022 e que o mesmo tem duração de 60 dias a contar desta data. A Escola Municipal Narcizo Peretto atende alunos do ensino fundamental anos iniciais nos dois turnos (manhã e tarde) não podendo permanecer sem uma funcionária para fazer a merenda para os alunos. Não temos hoje, no quadro funcional nenhuma doméstica que possa ser remanejada para esta escola, visto que todas elas já estão desenvolvendo suas funções em alguma das secretarias e mudanças de setor causará prejuízos aos locais onde as mesmas já atuam, e também por se tratar de um período de 60 dias, não compensando o transtorno que estas trocas causariam.

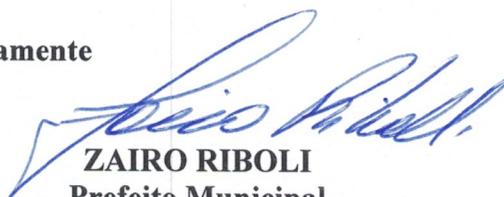
Também cabe salientar que a funcionária pública efetiva Márcia Correa, nomeada como doméstica se exonerou do cargo no mês de maio, ocasionando vacância. Sendo assim é de extrema necessidade a contratação emergencial temporária desta profissional, cumprindo assim um direito destes estudantes a alimentação escolar de qualidade.

Desta forma, por se tratar de uma situação excepcional e urgente, e considerando que o município não possui processo seletivo vigente para esta função, a contratação precisa ser realizada imediatamente por meio de dispensa de processo seletivo, para não comprometer o atendimento aos alunos, haja vista o tempo que demanda para a realização deste processo.

Assim apresentado, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado, em regime de urgência.

Vista Alegre – RS, 06 de julho de 2022.

Atenciosamente


ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal